



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 010411/2025-OFD
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025 ART. 75, INCISO II LEI 14.133/2021

À

Empresa: LEANDRO VIEIRA DA SILVA - CNPJ: 17.933.457/0001-51		
Endereço: AV. Adolfo Moitinho – nº 1174 – Largo do Tio - Irece – CEP: 44.900-000		
CNPJ: 17.933.457/0001-51	Telefone: (74) 9984-7200	E-mail:
No Banco:	Agência:	Conta:
Data da Proposta: 29/10/2025		Prazo da Proposta: 30 dias
Início do Fornecimento: 04/11/2025		Fim do Fornecimento: 03/05/2026
Órgão contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Valor: R\$ 39.980,00 (trinta e nove mil novecentos e oitenta reais)		

Solicitamos a Vossa Senhoria o fornecimento dos produtos abaixo discriminados observadas as especificações e demais condições constantes do Processo Administrativo nº **010411/2025**, Dispensa de Licitação 049/2025 acima referenciada e à sua Proposta de Preços, após a ratificação da mesma.

I – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços manutenção com fornecimento de peças de aparelho odontológico para Secretaria de Saúde do Município de Barra do Mendes – BA.

II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	SEVIRÇOS DE MANUNTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM CADEIRA ONDONTOLOGICA	6	1.100,00	6.600,00
2	SEVIRÇOS DE MANUNTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM COMPRESSOR DE AR ONDONTOLOGICO.	4	1.250,00	5.000,00
3	SEVIRÇOS DE MANUNTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM AUTOCLAVIS	4	1.300,00	5.200,00
4	SEVIRÇOS DE MANUNTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM RAIOS X ONDONTOLOGICO	4	2.500,00	10.000,00
5	SEVIRÇOS DE MANUNTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM APARELHO DE ULTRASSON ONDONTOLOGICO	4	1.050,00	4.200,00
6	SEVIRÇOS DE MANUNTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM FOTOPOPOLIMERIZADOR	4	575,00	2.300,00
7	SEVIRÇOS DE MANUNTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	4	720,00	2.880,00
8	SEVIRÇOS DE MANUNTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	4	950,00	3.800,00

39.980,00



III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.333/21, a contratante deverá:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições solicitadas;
- b) Prestar informações que venham a ser solicitadas pelo representante da contratada;
- c) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos elencados nas especificações constantes nesta ordem;
- d) Conferir os serviços no ato da entrega;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
- f) Efetuar o pagamento da (s) notas (s) fiscal (s) / fatura (s) da contratada.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, a contratada deverá:

- a) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- b) A empresa assume o compromisso formal de fornecer todos os produtos, objeto da presente ordem, com perfeição e acuidade.
- c) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- d) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto

V - DO PAGAMENTO

Executado a entrega, a **CONTRATADA** protocolará a Nota Fiscal / Fatura perante a **CONTRATANTE** devidamente preenchida.

Caso a Nota Fiscal / Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção.

A CONTRATANTE terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante desta ordem correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Und/ Gest	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
11702	2137 – Manutenção da estratégia de saúde bucal	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica	1500.1002



11702	2137 – Manutenção da estratégia de saúde bucal	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1500.1002
-------	--	------------------------------------	-----------

VII - FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução da ordem de fornecimento será acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2. O fiscal da ordem de fornecimento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ordem de fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3. O fiscal da ordem de fornecimento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. Será designado o servidor da CONTRATANTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, para fiscalização do contrato, especialmente no que tange ao acompanhamento da efetiva execução do seu objeto.

VIII - DA EXECUÇÃO

8.1. Os produtos que constituem o objeto deste contrato deverão ser entregues em conformidade com a metodologia proposta, podendo ser readequada conforme os planos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Barra do Mendes - BA.

IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial desta ordem de fornecimento;
- b) Der causa à inexecução parcial da ordem de fornecimento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da ordem de fornecimento;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a ordem de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ordem de fornecimento sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da ordem de fornecimento;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ordem de fornecimento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

1. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da ordem de fornecimento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de cinco (cinco) dias;

(2) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ordem de fornecimento, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão da ordem de fornecimento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.3. Todas as sanções previstas nesta Ordem de fornecimento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

1.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.7. A personalidade jurídica do fornecedor /prestador de serviços poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ordem de serviços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de Administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o prestador de serviços, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

1.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Esta Ordem de Serviços substituiu o Contrato Administrativo conforme disposto no Art. 95, Inciso I da Lei 14.133/21.

Barra do Mendes – BA, 04 de novembro de 2025.

Manoel Gabriel dos Santos
Prefeito Municipal

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, estando ciente das condições de entrega dos produtos aqui estabelecidos.

Barra do Mendes – BA, 04 de novembro de 2025.

LEANDRO VIEIRA DA SILVA
CNPJ:17.933.457/0001-51
Fornecedor